

tigo 114, inciso VI, e § 1.º, item 5, da Constituição Estadual, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação de Inconstitucionalidade n.º 6.342-0, requerida pelo Procurador Geral de Justiça, e atendendo ao Ofício n.º 372, de 4 de março de 1987, da Presidência da mesma Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução do parágrafo único do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 1.781, de 20 de novembro de 1985, do Município de Guarujá.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de novembro de 1987.

DECRETO N.º 27.599, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1987

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 28, de 18 de fevereiro de 1986, do Município de Lorena

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 15, § 3.º, alínea "d", da Constituição Federal, e no artigo 114, inciso VI e § 1.º, item 5, da Constituição Estadual, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação de Inconstitucionalidade n.º 6.120-0/1, requerida pelo Procurador Geral de Justiça, e atendendo ao Ofício n.º 667, de 9 de abril de 1987, da Presidência daquela Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 28, de 18 de fevereiro de 1986, do Município de Lorena.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de novembro de 1987.

DECRETO N.º 27.600, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1987

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 30, de 4 de junho de 1986, do Município de Lorena

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 15, § 3.º, alínea "d", da Constituição Federal, e no artigo 114, inciso VI e § 1.º, item 5, da Constituição Estadual, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação de Inconstitucionalidade n.º 6.571-0/9, requerida pelo Procurador Geral de Justiça, e atendendo ao Ofício n.º 894, da Presidência daquela Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 30, de 4 de junho de 1986, do Município de Lorena.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de novembro de 1987.

DECRETO N.º 27.601, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1987

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 33, de 5 de agosto de 1986, do Município de Lorena

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 15, § 3.º, alínea "d", da Constituição Federal, e no artigo 114, inciso VI e § 1.º, item 5, da Constituição Estadual, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação de Inconstitucionalidade n.º 6.739-0/6, interposta pelo Procurador Geral de Justiça, e atendendo ao Ofício n.º 1.304/87, de 30 de junho de 1987, da Presidência daquela Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução da Lei Municipal n.º 33, de 5 de agosto de 1986, do Município de Lorena.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de novembro de 1987.

DECRETO N.º 27.602, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1987

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 34, de 2 de dezembro de 1986, do Município de Lorena

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 15, § 3.º, alínea "d", da Constituição Federal, e no artigo 114, inciso VI e § 1.º, item 5, da Constituição Estadual, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação de Inconstitucionalidade n.º 7.229-0/6, requerida pelo Procurador Geral de Justiça, e atendendo ao Ofício n.º 173/87, de 1.º de outubro de 1987, da Presidência daquela Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução da Lei Municipal n.º 34, de 2 de dezembro de 1986, do Município de Lorena.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de novembro de 1987.

DECRETO N.º 27.603, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1987

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 4.749, de 28 de novembro de 1985, do Município de Ribeirão Preto

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 15, § 3.º, alínea "d", da Constituição Federal, e no artigo 114, inciso VI e § 1.º, item 5, da Constituição Estadual, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação de Inconstitucionalidade n.º 6.891-0-9, requerida pelo Procurador Geral de Justiça, e atendendo ao Ofício n.º 1.094, de 3 de junho de 1987, da Presidência daquela Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 4.749, de 28 de novembro de 1985, do Município de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de novembro de 1987.

DECRETO N.º 27.604, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1987

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 921, de 9 de dezembro de 1983, do Município de Rinópolis

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 15, § 3.º, alínea "d", da Constituição Federal, e no artigo 114, inciso VI e § 1.º, item 5, da Constituição Estadual, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação de Inconstitucionalidade n.º 6.474-0/6, interposta pelo Procurador Geral de Justiça, e atendendo ao Ofício n.º 1.291, de 29 de junho de 1987, da Presidência daquela Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução da Lei Municipal n.º 921, de 9 de dezembro de 1983, do Município de Rinópolis.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de novembro de 1987.

DECRETO N.º 27.605, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1987

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 2.007, de 17 de abril de 1985, do Município de São Vicente

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 15, § 3.º, alínea "d", da Constituição Federal, e no artigo 114, inciso VI e § 1.º, item 5, da Constituição Estadual, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação de Inconstitucionalidade n.º 6.212-0, requerida pelo Procurador Geral de Justiça, e atendendo ao Ofício n.º 63/87, de 7 de agosto de 1987, da Presidência daquela Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução da Lei Municipal n.º 2007, de 17 de abril de 1985, do Município de São Vicente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de novembro de 1987.

DECRETO N.º 27.606, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1987

Altera a redação do Decreto n.º 25.923, de 23 de setembro de 1986

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do que dispõe a Lei n.º 5.256, de 24 de julho de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — O Decreto n.º 25.923, de 23 de setembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1.º — É restabelecida a Loteria Estadual de São Paulo, sob a denominação de Loteria da Habitação, com sede na Capital do Estado, constituindo serviço de interesse público do Estado destinado à formação de recursos para investimento na área social, a ser aplicado exclusivamente na concessão de linhas de créditos subsidiados para o financiamento da habitação popular e de sua infra-estrutura básica.

Artigo 2.º — Compete à CEESP — Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. a administração dos serviços relativos ao funcionamento da Loteria da Habitação, em suas várias modalidades, bem como a apuração dos respectivos resultados líquidos obtidos.

Artigo 3.º — O credenciamento de Agentes Lotéricos se processará tendo em vista os interesses da Loteria da Habitação, em suas várias modalidades, resguardados seus direitos e seu patrimônio.

§ 1.º — As características básicas do credenciamento são:

1. é intransferível;
2. não constitui vínculo empregatício com a CEESP — Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A.;
3. é realizado a título precário;
4. assegura ao agente lotérico a exclusividade da revenda dos programas da Loteria da Habitação em suas várias modalidades, na área estabelecida.

§ 2.º — As condições básicas para o credenciamento são:

1. ser pessoa jurídica idônea e legalmente estabelecida;
2. comprovação de capacidade financeira;
3. comprovação da existência de local apropriado e acessível ao público para exposição e revenda dos programas da Loteria da Habitação, em suas várias modalidades, e para o pagamento de prêmios;

4. depósito de caução em Conta de Poupança, ou similar, obedecendo a critérios definidos pela CEESP — Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., conforme a modalidade;

§ 3.º — O interessado no credenciamento deverá apresentar pedido formal e documentação, conforme disposições da CEESP — Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A.

§ 4.º — Além das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CEESP — Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., observará ainda as condições de mercado, a disponibilidade de cotas e o interesse de sua política de comercialização para a Loteria da Habitação, em suas várias modalidades.

§ 5.º — Não será concedido credenciamento a empresas lotéricas das quais participem empregados da CEESP — Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. ou funcionários ou servidores da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado de São Paulo.

Artigo 4.º — O pagamento dos prêmios da Loteria da Habitação, em suas várias modalidades, prescreve no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do sorteio, da proclamação do respectivo resultado ou do encerramento das séries, quando for o caso.

§ 1.º — Interrompe a prescrição a citação válida, no caso de procedimento judicial.

§ 2.º — Os prêmios prescritos ou não reclamados revertirão em renda aos Fundos Especiais da Habitação, sendo creditados conforme disposto no artigo 10 deste decreto.

Artigo 5.º — Os sorteios ou a proclamação dos resultados da Loteria da Habitação, em suas várias modalidades, serão efetuados por sistemas a serem definidos pela CEESP — Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A.

Artigo 6.º — Não haverá sorteio ou proclamação de resultados em dias feriados e, quando estes coincidirem com os



IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

TELEX TEM NOVO NÚMERO

A Imprensa Oficial do Estado S.A. — IMESP comunica aos seus fornecedores e clientes que, a partir de 15 de novembro de 1987, passará a atender pelo

TELEX 011-63090 DOSP BR SP